

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Capítulo I – Denominação

Art. 1º. A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações, de economia mista, companhia de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e Lei Municipal de Goiânia n.º 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiana de Habitação, através da Lei Estadual n.º 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. A AGEHAB é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, pertencente a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, sendo assim jurisdicionada a um órgão da Administração Direta nos termos da legislação estadual vigente que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo.

Capítulo II – Sede, Foro, Estabelecimento e Duração

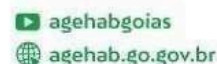
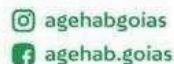
Art. 2º. A AGEHAB, para todos os efeitos jurídicos, tem sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 18-A, nº 541, Quadra 31-A, Lote 20/21, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060.

Parágrafo único. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

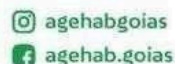
Capítulo III – Objeto Social

Art. 3º. Constitui objeto da AGEHAB:

- I. elaborar, empreender e implantar soluções habitacionais e de regularização fundiária de interesse social que visem a redução do déficit habitacional do Estado de Goiás;
- II. administrar a Carteira Imobiliária pertencente ao Estado de Goiás;



- III. elaborar programas, planejar, projetar, executar, produzir obras de construções de unidades habitacionais, reformas, equipamentos comunitários, de infraestrutura urbana em lotes urbanizados e rurais;
- IV. empreender atividades de desenvolvimento social em zona urbana, rural ou comunitária;
- V. prospectar e atrair as melhores soluções tecnológicas de mercado referentes à habitação e regularização fundiária de interesse social para o Estado de Goiás;
- VI. transferir recursos financeiros que assegurem o direito social à moradia digna por intermédio da transferência direta de renda para custear a locação de imóveis ou o pagamento da prestação da casa própria, por tempo determinado, a segmentos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- VII. identificar e mobilizar fontes para financiamento dos planos de habitação social, inclusive, aqueles destinados a equipamentos e à investidura de apoio ao desenvolvimento da comunidade;
- VIII. empreender construções, para si ou para terceiros, e participar de transações comerciais e industriais ou, ainda, de sociedades correlatas, desde que vinculadas às suas finalidades;
- IX. exercer a comercialização e, quando entender oportuno, a industrialização de materiais de construção, desde que vinculada à sua finalidade;
- X. preservar, manter atualizado e protegido, nos termos das legislações vigentes, todos os dados e informações relacionados a execução dos programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social, inclusive de beneficiários;
- XI. promover a regularização fundiária das ocupações de interesse social, na forma da legislação vigente, bem como estabelecer parcerias com Municípios, entidades, associações e outros para capacitação técnica e outros serviços na área em questão;
- XII. firmar ajustes diversos, tais como, convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, bem como ajustes de parceria com a União, Estados e Municípios, inclusive por meio da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou outra instituição financeira credenciada, para execução do objeto social da empresa;
- XIII. adquirir e alienar terrenos, receber doações, subvenções e auxílios, permutar, arrendar, alugar bens imóveis de sua propriedade, administrar imóveis, e, eventualmente, sugerir desapropriações ao Poder Público a fim de atender às necessidades básicas de produção de unidades habitacionais de interesse social;
- XIV. adquirir imóveis prontos, sejam eles novos ou usados, em construção, na planta, ou de loteamento para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, todos para posterior doação das unidades habitacionais de interesse social em benefício de famílias de baixa renda, vulneráveis social e economicamente;
- XV. cobrar taxas de fiscalização, bem como comercializar seus projetos arquitetônicos de unidades habitacionais junto a empresas e/ou particulares;
- XVI. articular com os Municípios, sindicatos, entidades associativas e cooperativas, visando desenvolver programas de cartas de créditos para o atendimento das necessidades de habitação de grupos sociais específicos que tenham no associativismo uma modalidade de aquisição de casa própria;



XVII. prestar assistência técnica gratuita à municípios e entidades diversas, desde que relacionadas ao objeto social da empresa;

XVIII. abrir, instalar, extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações, relacionados à programas habitacionais e regularização fundiária de interesse social.

TÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 196.133.567,16 (cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) e integralizado em R\$ 187.256.418,03 (Cento e oitenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos), a ser integralizado R\$ 8.877.149,13 (Oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos), divididos em ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada ação.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração da companhia e independentemente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de R\$ 252.437.022,10 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, vinte e dois reais e dez centavos), nos termos da legislação vigente.

§2º O capital social poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia Geral da companhia, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As ações ordinárias serão nominativas e cada uma delas corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º A Capitalização da Reserva de Correção Monetária far-se-á, sempre, por alteração do valor nominal das ações, e a de lucros poderá ser feita, também, pela emissão de novas ações, vedada a emissão de ações por valor inferior ao seu valor nominal.

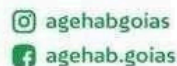
§ 5º As despesas com substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem, quando por ele solicitadas, correrão por conta do acionista.

§ 6º A integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação, nos termos da Lei, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 7º O Estado terá direito de preferência para subscrição de novas ações caso forem emitidas.

Art. 5º. Os representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla e se intitulam “CERTIFICADO DE AÇÕES”, contendo todos os requisitos legalmente exigidos e deverão ser invariavelmente assinados pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. Cada ação, indivisível em relação à Sociedade, confere, como estipulado no artigo 5º deste Estatuto, o direito a voto nas Assembleias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e forma prevista em Lei.



Art. 7º. O capital subscrito pelo Estado de Goiás será de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações, limite mínimo este, que será obrigatoriamente mantido em todos os aumentos que se realizarem.

Parágrafo único. Poderão ser acionistas da AGEHAB:

- a. O Município, o Estado, a União e suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias;
- b. Pessoas jurídicas de direito privado e pessoa física.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Capítulo I – Dos Órgãos de Governança

Art. 8º. A AGEHAB cumprirá o seu objeto social por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

- I. Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;
- II. Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- III. Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna; e
- IV. Órgãos de Assessoramento da Alta Gestão: Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, Comitê Setorial de *Compliance*.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

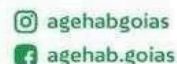
Seção I – Composição, definição de convocação e competências

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da AGEHAB, constituída por acionistas, e será convocada e instalada podendo deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º A Assembleia Geral terá sua composição nos termos da Lei n.º 6.404/1976.

§ 2º Compete privativamente à assembleia geral:

- I. reformar o estatuto social;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do Art. 19 do presente estatuto;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;



- IV. autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1o, 2o e 4o do art. 59 da Lei nº 6.404/1976;
- V. suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- IX. autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e
- X. deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

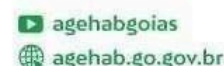
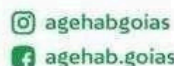
Art. 10. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11. São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

- I. o Presidente do Conselho de Administração ou a maioria dos conselheiros em exercício;
- II. o Diretor-Presidente ou a maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- IV. qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;
- V. acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas; e
- VI. acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembleia Geral será presidida:

- I. preferencialmente, pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral, quando de sua ausência justificada;



II. na vacância, pedido de renúncia ou destituição do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Presidente da AGEHAB instar e presidir a Assembleia Geral e, residualmente, a um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

Capítulo III – Conselho de Administração

Seção I – Definição, Convocação, Composição, Investidura e Mandato

Art. 13. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da AGEHAB, será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingindo o limite de reconduções a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º O diretor-presidente da AGEHAB integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

§ 3º Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976, e indicar o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os critérios dispostos na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 5º É vedada a indicação de membros ao Conselho de Administração de diretores da Companhia, exceto o previsto no §2º deste artigo.

§ 6º Quando da indicação de membros para o Conselho de Administração deverá ser observado as vedações contidas no § 2º do art.17 da Lei nº 13.303, de 2016.

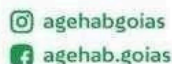
§7º Fica assegurada a participação de 1 (um) representante do Comitê de Auditoria Estatutário no Conselho de Administração como membro independente, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Art. 14. Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

§ 1º O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, sendo permitida a recondução nos termos do *caput* do Art.13.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 15. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.



Art. 16. O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei Federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo Único. A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Art. 17. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o Colegiado deverá reunir-se com o mínimo de 06 (seis) membros presentes para fins de deliberação de pauta.

§ 1º Considera-se vacância, além do término do mandato, morte, destituição e pedido de renúncia.

§ 2º No caso previsto no *caput*, caberá ao Presidente do Conselho informar ao acionista majoritário para adoção de providência quanto a indicação do novo membro.

§ 3º Quando a vacância for do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao colegiado eleger novo Presidente e este adotar as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos dos §§ 1º e 2º art. 14 deste Estatuto.

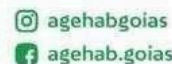
Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de convocação via sistema SEI ou aplicativo de mensagens a todos os Conselheiros e também ao Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, ou na vacância deste, ao Conselheiro Vice-Presidente.

§ 4º Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros, quando o ausente for Presidente, caberá ao Vice-Presidente instar e presidir a reunião.



§ 5º O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 6º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 7º Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 8º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

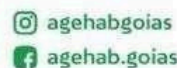
§ 9º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por unidade administrativa com tal competência definida em Regimento Interno da AGEHAB e na ausência desta por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

§ 10 Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

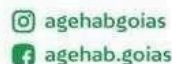
Seção II – Competência do Conselho de Administração

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

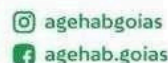
- I. fixar a orientação geral sobre os negócios da companhia;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- V. aprovar, anualmente, o relatório da administração, relatório integrado ou de sustentabilidade, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- VI. deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;



- VII. autorizar a aquisição, doação ou alienação de Bens Imóveis, Bens Móveis e Bens Intangíveis, ou outros direitos da AGEHAB operações de crédito, prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações da mesma natureza, no mesmo exercício social, seja superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Capital Social Integralizado, apurado no último balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes, ouvindo a opinião do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- X. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- XI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e enviar aos órgãos das Administração Direta, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da AGEHAB, na forma definida em Lei e demais normativas do Poder Executivo;
- XII. subscrever carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias;
- XIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de ética e conduta dos agentes;
- XIV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a AGEHAB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da AGEHAB;
- XVI. avaliar o desempenho da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei n. 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 10, da própria Lei;
- XVII. aprovar anualmente, a Carta Anual de Governança e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
- XVIII. participar, no mínimo anualmente, de treinamento do Código de Ética e Conduta, Política de Gestão de Riscos, legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, lei anticorrupção;
- XIX. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- XX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre alteração dos valores fixados nos incisos I e II do Art.29 da Lei nº13.303/2016, que dispõe da situação em que se é dispensável a realização de licitação em empresas públicas;
- XXI. deliberar pela divulgação da ata ou extrato das atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do §5º Art. 24, da Lei nº 13.303/2016;



- XXII. aprovar os limites de autonomia operacional e dotação orçamentária, do Comitê de Auditoria Estatutária, para que este conduza ou determine a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;
- XXIII. aprovar, por proposta da diretoria executiva, as despesas com publicidade e patrocínio da AGEHAB, quando esta exceder o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior, limitado a 2% da referida receita;
- XXIV. aprovar as políticas, regulamentos e regimentos da AGEHAB, por proposta do Diretor-Presidente e/ou Diretoria Executiva, salvo aquelas de competência exclusiva da Assembleia-Geral;
- XXV. constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXVII. analisar os reportes da área de *Compliance* da AGEHAB em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXVIII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XXIX. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado neste Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XXX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos de Governança, empregados, prepostos e mandatários da AGEHAB;
- XXXI. conceder licença ao Diretor-Presidente da AGEHAB e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias, quando couber;
- XXXII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXXIII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXXIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos, salários e gratificações dos empregados permanentes, abertura de concurso público para preenchimento de vaga;
- XXXV. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XXXVI. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;
- XXXVII. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;



XXXVIII. aprovar proposta de orçamentos de custeio e investimento da companhia;

XXXIX. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da AGEHAB, em conformidade com o disposto na lei.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal **Seção I - Composição, Eleição e Mandato**

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração e funcionará em caráter permanente e com atribuições fixadas em lei, sendo composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e o prazo de atuação será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º Atingindo o limite de reconduções a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno do membro para o Conselho Fiscal, somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse, a ser assinado por acionista presente na Assembleia Geral, assim designado na reunião de aprovação da eleição do membro.

§ 5º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente, até que sobrevenha nova indicação de membro efetivo.

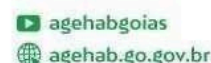
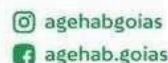
§ 6º O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, ou provendo temporariamente a vaga do efetivo, fará jus à percepção dos honorários atribuídos a este.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, uma vez em conjunto com o Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições previstas em lei ou neste estatuto:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 23. É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Seção I - Composição e Mandato

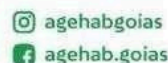
Art. 24. A Diretoria Executiva é um órgão executivo colegiado, com poderes para exercer a administração da AGEHAB, eleita pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato que serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingindo o limite de reconduções a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno do diretor, somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º A Diretoria Executiva da AGEHAB é composta por no mínimo três e no máximo sete diretores, incluindo o Diretor-Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretor da AGEHAB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados devidamente previstos no plano de negócios e estratégia de longo prazo da Companhia.

§ 4º Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso II, Art. 19 deste Estatuto.



§ 5º Expirados seus mandatos, os diretores, caso não sejam reeleitos, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos seus substitutos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 6º Além das atribuições previstas no Art.30 deste Estatuto, obrigatoriamente as diretorias da AGEHAB terão atribuições específicas relacionadas ao planejamento habitacional de interesse social, projetos, engenharia, desenvolvimento social, regularização fundiária de interesse social, corporativa e/ou administrativa, financeira, governança e *compliance*.

§ 7º Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Art. 25. Os diretores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos na Lei 13.303/2016, observado em sua integralidade.

Art. 26. Após a eleição dos diretores pelo Conselho de Administração, a investidura no cargo será efetivada mediante termo de posse assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Conselheiro que presidir o ato.

§ 1º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º A justificação deverá ser entregue dentro da vigência do prazo previsto no parágrafo anterior, ficando limitado o pedido de prorrogação a 60 (sessenta) dias.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

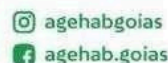
§ 4º Quando da indicação de diretores deverá ser observado as vedações contidas no §2º, Art.17 da Lei 13.303/2016.

Seção II - Licenças, Vacâncias e Substituições

Art. 27. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

Art. 28. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente designar o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do cargo de Diretor-Presidente, suas atribuições serão exercidas por membro da Diretoria designado pelo próprio Diretor-Presidente.



§ 2º Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente e na ausência deste pelo Diretor responsável pela área financeira.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como em caso de vacância, sem acréscimo de remuneração, até a posse de novo Diretor, mediante designação pelo Diretor-Presidente.

§ 4º Os membros da Diretoria farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante previa autorização da Diretoria, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 5º Caracteriza-se como ausências ou impedimentos ocasionais, o afastamento de até 30 (trinta) dias consecutivos, como aqueles motivados por ocasião de férias ou doença ou a licença não-remunerada prevista no Art.27 deste Estatuto.

§ 6º As designações de substituição dos membros da Diretoria Executiva não o libera o substituto de suas atribuições originárias, nem tão pouco gera direito a remuneração.

§ 7º Em caso de vacância, conforme previsto no §1º, Art.17 deste Estatuto, caberá ao Diretor-Presidente designar dentre os membros da Diretoria Executiva qual responderá pelo cargo em vacância até que sobrevenha a indicação definitiva.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo constar tal situação na convocação do Diretor-Presidente.

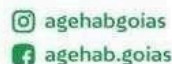
§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, presencial ou virtual, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes, tendo o Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As votações ocorrerão preferencialmente no formato presencial, porém, são válidas as votações virtuais, desde que utilizado e-mail, enquetes de aplicativos de mensagens, ou quaisquer outros mecanismos digitais passíveis de apuração e registro dos votos.

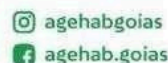
§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada, devendo ser arquivada na unidade administrativa com tal competência definida em Regimento Interno da AGEHAB e na ausência desta por quem o Diretor-Presidente indicar.

Seção IV – Da Competência da Diretoria Executiva

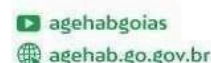
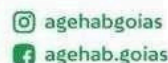
Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:



- I. cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto Social, os Regimentos, Regulamentos, Políticas, Deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, da Companhia;
- II. administrar a empresa, estabelecendo políticas e programas que ensejem a realização do objeto social da AGEHAB;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, o orçamento anual da AGEHAB;
- IV. aprovar e submeter ao Conselho de Administração a carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, nos termos do Art. 8º, I, da Lei nº 13.303/2016;
- V. aprovar planejamento, projetos, ações, procedimentos e normas de regras gerais, que constituam o desdobramento necessário à realização dos Programas Habitacionais e Regularização Fundiária de Interesse Social do Estado de Goiás conforme disposto no objeto social da companhia;
- VI. aprovar a comercialização de imóveis por meio da Carteira Imobiliária da AGEHAB ou aquela pertencente;
- VII. deliberar, com as cautelas legais, sobre os assuntos que integram o objeto social da AGEHAB;
- VIII. submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- IX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio ou pagamento de dividendos por conta de resultado de exercício em curso, de exercício fundo ou de reservas de lucros, sem prejuízo para posterior ratificação da Assembleia Geral;
- X. aprovar e submeter ao Conselho de Administração as políticas e práticas de governança corporativa e transparência, os Regimentos e Regulamentos da AGEHAB;
- XI. elaborar proposta de revisão ou alteração do Estatuto Social submetê-la para apreciação do Conselho de Administração, o qual terá competência para modificá-lo independentemente de provocação;
- XII. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vaga;
- XIII. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e as medidas de mitigação dos principais riscos a que está exposta a AGEHAB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. aprovar e submeter ao Conselho de Administração a política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da AGEHAB;
- XV. avaliar, anualmente, de forma colegiada, a atuação dos Diretores;
- XVI. participar, no mínimo anualmente, de treinamento do Código de Ética e Conduta, Política de Gestão de Riscos, legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, lei anticorrupção;



- XVII. submeter ao Conselho de Administração proposta sobre alteração dos valores fixados nos incisos I e II do Art.29 da Lei nº13.303/2016, que dispõe das situações em que se é dispensável a realização de licitação em empresas públicas;
- XVIII. submeter a aprovação do Conselho de Administração, anualmente, o relatório de administração, integrado ou sustentabilidade e das demonstrações financeiras e contábeis, submetendo essas últimas à análise prévia da Auditoria Independente, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XIX. submeter ao Conselho de Administração a proposta de despesas com publicidade e patrocínio da AGEHAB, quando esta exceder o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior, limitado a 2% da referida receita;
- XX. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XXI. aprovar e submeter ao Conselho de Administração a proposta sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado neste Estatuto;
- XXII. submeter, anualmente, ao Conselho de Administração a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da AGEHAB;
- XXIII. criar e constituir grupos de trabalhos, comissões, comitês com atuação específica e temporária;
- XXIV. aprovar Resolução que dispõe sobre alçada e limites da companhia, respeitando os limites já impostos neste Estatuto;
- XXV. aprovar Regimento Interno sobre atribuições da estrutura complementar, ou seja, estrutura gerencial, coordenação, supervisão e assessoramento;
- XXVI. elaborar proposta e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, no que se refere ao detalhamento das atribuições das Diretorias;
- XXVII. submeter a aprovação do Conselho de Administração proposta de aquisição, doação ou alienação de Bens Imóveis, Bens Móveis e Bens Intangíveis, ou outros direitos da AGEHAB operações de crédito, prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações da mesma natureza, no mesmo exercício social, seja superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Capital Social Integralizado, apurado no último balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XXVIII. submeter ao Conselho de Administração os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.



Seção V– Da Diretoria da

Presidência Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar competência em casos específicos, bem como constituir procuradores, inclusive com poderes especiais para receber citações iniciais, intimações e notificações, observado o disposto no artigo 32, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- IV. conhecer as receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, de pessoal, patrimonial, com vistas a buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;
- V. instalar e presidir a Assembleia Geral até a eleição de sua mesa Diretora;
- VI. convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VIII. promover a estruturação administrativa, organizacional e funcional da empresa, desde que não incorra em aumento de despesas;
- IX. propor regimento interno à Diretoria Executiva, à exceção do que se refere à competências e atribuições dos administradores da empresa;
- X. provocar a manifestação do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário;
- XI. propor, à diretoria, as medidas de interesse da empresa, que dependam de sua aprovação;
- XII. estabelecer e tornar público os critérios para inscrição, classificação e seleção de beneficiários observadas as normas e diretrizes pertinentes;
- XIII. aprovar normas administrativas e técnicas, implementadoras das normas gerais aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XIV. admitir, exonerar, promover, remover, punir, designar, transferir, conceder dispensa e afastamentos de empregados, observadas as normas legais e infra legais, além de decidir sobre a concessão ou retirada de gratificações a empregados
- XV. aprovar os demais atos de pessoal referentes aos membros da Diretoria Executiva, salvo o que está previsto no Art. 19, II;
- XVI. analisar e aprovar, preliminar e motivadamente, todos os pedidos das áreas demandantes acerca da conveniência, oportunidade e relevância para a AGEHAB das contratações a serem efetuadas pela Empresa, em consonância com a justificativa exarada na solicitação feita pela unidade interessada na contratação;
- XVII. constituir Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho de caráter temporário ou permanente;



agehabgoias

agehabgoias

agehab.goias

agehab.go.gov.br

XVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XIX. apresentar relatório anual dos negócios e atividades da Empresa e as contas da Diretoria Executiva aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XX. proceder todos os atos de alienação ou oneração de bens imóveis, dependentes de autorização de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, prescindindo de tal autorização os atos relativos a imóveis destinados à execução dos empreendimentos habitacionais;

XXI. autorizar e assinar contratos de qualquer natureza e demais atos jurídicos, exclusivamente em operações de interesse da Agehab, observados os limites impostos na Resolução de Alçada da Companhia, quando houver;

XXII. coordenar e supervisionar os trabalhos das demais diretorias, assim como as unidades administrativas subordinadas à Presidência da AGEHAB;

XXIII. aprovar o Projeto Básico ou Termo de Referência das unidades administrativas subordinadas à Presidência, a exceção das diretorias;

XXIV. praticar, enfim, todo e qualquer ato não especificado, desde que observadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto;

XXV. solicitar a abertura de créditos adicionais, de forma a promover ajuste orçamentário para a autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, bem como ordenar despesas da Companhia.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente poderá delegar suas competências em ato próprio com fins específicos, exceto as previstas nos incisos VIII e IX deste artigo.

Seção VI – Da Representação da

Companhia Art. 32. A empresa obriga-se perante terceiros:

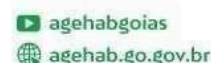
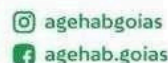
I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;

II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.



Seção VII – Da Remuneração

Art. 33. Os honorários da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

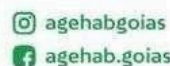
§1º Os honorários dos diretores poderão atingir até 95% (noventa e cinco por cento) do que for fixado para o presidente.

§2º A elaboração, aprovação e implantação da Política de Remuneração, Gratificações, Benefícios e Vantagens dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá seguir as diretrizes e procedimentos definidos nas normas legais e infralegais federais e estaduais que versem sobre a matéria.

Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 34. A Companhia possuirá em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar permanente do Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei e nos termos definidos em Regimento Interno:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da companhia;
- III. examinar os relatórios e os planos de atividades da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;
- V. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela companhia;
- VI. avaliar e monitorar exposições de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da companhia.
- VII. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VIII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- IX. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- X. divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.



§ 1º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em Lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 2º A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

§ 3º O membro independente deverá ter obrigatoriamente formação em contabilidade.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa e o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá sempre que necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 9º Os membros serão convocados por seu Coordenador ou pela maioria dos membros.

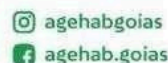
§ 10 O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§ 11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 12 No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 36. Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

Art. 37. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.



Art. 38. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente.

Art. 39. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Agehab, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Capítulo VII – Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 40. A companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

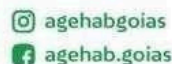
Art. 41. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, e neste caso a remuneração será definida em assembleia geral.

Parágrafo único. Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa.

Art. 42. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I – opinar para auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações às respectivas eleições, em 15 (quinze) dias;
- II – opinar para auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações às respectivas eleições, em 15 (quinze) dias;
- III – verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;
- IV – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores; e
- V – auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 15 dias (quinze), a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.



§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará por maioria de votos, com registro em ata na qual se lavrará sumariamente os fatos ocorridos, inclusive as dissidências e os protestos, e observará o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e nas vedações legais, regulamentares e estatutários, baseada na autodeclaração e nos documentos apresentados pelo indicado e na manifestação desse comitê.

Capítulo VIII – Das Unidades Internas de Governança

Art. 43. A companhia disporá de auditoria interna e área de gestão de riscos e *compliance*.

Art. 44. A companhia manterá órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, composto obrigatoriamente pelos diretores e demais membros da alta gestão da Agehab, com competência para coordenar a execução do Programa.

Art. 45. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

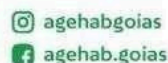
Art. 46. A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art.47. A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

Art. 48. A Área de Integridade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno da companhia vincular-se-á diretamente ao Diretor-Presidente e será liderada pelo diretor estatutário de Governança e *Compliance*.

§ 1º A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

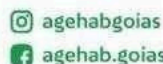
§ 2º A área de Gestão de Riscos e *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.



Art. 49. À área Gestão de Riscos e Integridade compete:

- I. propor políticas de Gestão de Riscos e *Compliance* para a companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da AGEHAB;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à AGEHAB;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da AGEHAB sobre o tema, em conjunto com outras unidades definidas no Regimento Interno da empresa;
- VI. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- VII. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a AGEHAB;
- VIII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- IX. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- X. elaborar relatórios periódicos de suas atividades atendendo a periodicidade e demais requisitos legais e normativos do Poder Executivo vigentes, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XI. disseminar a importância da Gestão de Riscos e *Compliance*, bem como a responsabilidade de cada área da AGEHAB nestes aspectos;
- XII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIII. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- e
- XIV. outras atividades correlatas definidas no regimento interno e solicitadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.



Capítulo IX – Da Defesa Judicial

Art. 50. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A companhia, por intermédio de sua Assessoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, poderá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Agehab.

§ 2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a assessoria jurídica da AGEHAB.

§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de Lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Capítulo X – Do Seguro de Responsabilidade Civil

Art. 51. A companhia deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à AGEHAB.

Parágrafo único. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da AGEHAB, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

TÍTULO IV DOS RECURSOS E DAS RENDAS

Art. 52. Constituem recursos e rendas da Sociedade:

- I. o capital inicial e seus aumentos;
- II. as reservas acumuladas;
- III. os recursos provenientes de operações financeiras e/ou créditos;
- IV. dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Estado;
- V. subvenção econômica do governo do Estado de Goiás;

- VI. recursos oriundos de contribuições de programas de organismos internacionais;
- VII. doações, legados e multas;
- VIII. o resultado líquido da aplicação dos seus recursos;
- IX. as taxas remuneratórias de serviços;
- X. as receitas eventuais.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 54. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á ao:

- I. levantamento de inventário;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração dos resultados do exercício;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa.

§ 1º Serão observadas as prescrições legais, e o lucro líquido verificado, que após as devidas apropriações da Lei e provisão para o imposto de Renda, terão a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b. 45% (quarenta e cinco por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c. 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Na anuência da totalidade dos acionistas, o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da AGEHAB.

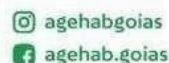
§ 3º. Nos casos em que a distribuição dos dividendos seja fixada, proceder-se-á ao pagamento em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, no qual a distribuição foi deliberada.

Art. 55. Nos casos de insubsistência financeira da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a insubsistência.

Art. 56. Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles.

§ 1º Os valores concernentes à gratificação autorizada neste artigo serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

§ 2º O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar a remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.



TÍTULO VI

Capítulo I – Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 57. A sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação ordinária se assim o deliberar a Assembleia Geral, observadas as normas que naquela forem aprovadas, obedecidas as prescrições legais.

TÍTULO VII

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 58. Além das disposições da Lei n.º 6.404 de 15/12/1976, da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, normas legal e infralegal estadual que dispõem sobre sociedade de economia mista, segundo as quais se resolverão os casos omissos no presente Estatuto, a AGEHAB, como agente administrador do Sistema Financeiro de Habitação, adotará as normas e instruções da Secretaria de Estado da Economia, assim como da Caixa Econômica Federal – CEF, em observância ao inciso II do artigo 8º da Lei 4.380, de 21/08/64 e demais normas aplicáveis.

Art. 59. A Diretoria Executiva poderá fazer doações nos limites impostos pelo inciso XXVII do Art. 30 deste estatuto, desde que destinadas a órgãos públicos, instituição ou sociedade de previdência ou recreativa dos empregados da AGEHAB dotada de Estatutos aprovados pela Diretoria Executiva da Empresa, e ainda assim, em todos os casos precedida de exposição de motivos.

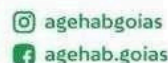
Parágrafo Único. Nos casos em que estiverem superados os limites do XXVII do Art. 30, as doações necessitarão de autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 60. A Agência Goiana de Habitação S/A deverá acompanhar as atualizações de todas as normas legais e infralegais estaduais que dispõem sobre sociedade de economia mista e observar o ali disposto no que se refere a governança, gestão e demais procedimentos de trabalho inerentes à gestão pública e ao cumprimento do objeto social aqui disposto.

Art. 61. A AGEHAB poderá transferir a propriedade de bens imóveis ao poder Executivo Estadual, segundo a legislação vigente, desde que referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 62. A AGEHAB poderá anuir em Processo de Usucapião Extrajudicial por Ata Notarial desde que atendidos os requisitos contidos no artigo 216-A da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Parágrafo Único. Ausentes os requisitos no artigo citado no *caput*, deverá a AGEHAB promover a devida oposição ao processo de Usucapião Administrativo.



Art. 63. O regime jurídico dos empregados da AGEHAB será regido pela legislação trabalhista procedendo-se as admissões, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º Além das disposições constantes da legislação trabalhista, o contrato de trabalho dos empregados públicos com vínculo efetivo com AGEHAB observará também as regras e direitos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado pela 399ª Reunião do Conselho de Administração e demais alterações posteriores.

§ 2º A AGEHAB poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica.

§ 3º O atesto de frequência e desempenho dos empregados será de responsabilidade exclusiva do Diretor respectivo, a quem será imputada a responsabilidade penal, civil e administrativa pelo registro ou lançamento de informações não correspondentes com a realidade.

Art. 64. A AGEHAB, através da Diretoria Executiva, articular-se-á com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades nacionais ou estrangeiras no interesse da realização de seus objetivos.

Art. 65. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia estará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 66. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Legislação vigente.

Goiânia, 23 de julho de 2024.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Diretor-Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. -
AGEHAB



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A AGEHAB consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
xxx.080231 xx	PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
xxx.737061 xx	JOAO VITOR LUSTOSA DE BRITO
xxx.047351 xx	ANA MARCELA DE SOUZA ALMEIDA PORTUGAL
xxx.422351 xx	ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2024 14:34 SOB Nº 20242912494.
PROTOCOLO: 242912494 DE 02/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413163256. CNPJ DA SEDE: 01274240000147.
NIRE: 52300000980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/09/2024.
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A AGEHAB

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.